

# SUCESSO NA ADVOCACIA NÃO É COISA DE SEXO. UMA REFLEXÃO SOBRE A DESIGUALDADE DE GÊNERO NAS CARREIRAS JURÍDICAS E ENTIDADES DE CLASSE

Catrine Cadja Indio do Brasil da Mata<sup>1</sup>

## RESUMO

O artigo se propõe a reflexão do papel feminino na área jurídica, em especial na advocacia, destacando-se as lutas da mulher por espaço no exercício profissional. Utilizou-se revisão bibliográfica de amplo conhecimento, assim, fizeram-se reflexões sobre a história da desigualdade entre os sexos nas carreiras jurídicas e as transformações da atualidade. Deste modo, concluiu-se que hoje os sexos ainda não possuem igualdade fática e real nas atividades jurídicas, o que nos motiva a buscar equidade através da capacidade técnica como fator determinante para o sucesso profissional.

**Palavras-chave:** Mulher. Advogada. Empoderamento. Representatividade. Igualdade.

## 1 BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A HISTÓRIA DA MULHER ADVOGADA NO BRASIL

Em 1º de março de 1828, em cenário festivo, ocorreu à solenidade da instauração do primeiro curso de Direito do Brasil, no famoso Largo de São Francisco na cidade de São Paulo-SP. Em 1832, cinco anos depois, formou-se a primeira turma de bacharéis em Direito do Brasil.

Naquela época eram incabível que uma mulher pensasse em leis, seus pensamentos deveriam estar atrelados aos seus esposos, suas casas e filhos.

Contudo, contra toda a hegemonia do pensamento segregacionista de sexo, Myrthes Gomes de Campos, mulher, fluminense da cidade de Macaé-RJ, aos 18 anos de idade, choca a moral e os bons costumes compreendidos para além do raciocínio social, mas positivado na forma de leis da época, e ingressa na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, concluindo o curso de Direito em 1898, 66 anos após a primeira turma de bacharéis em Direito formar-se no Brasil.

Em razão da forte discriminação, Myrthes só conseguiu exercer a profissão em 1906, quando foi aceita no quadro de sócios efetivos do Instituto dos Advogados do Brasil - IOAB, que, rejeitou suas tentativas anteriores de ingresso, mesmo após a Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência do Brasil, pronunciar-se a seu favor em 1899:

[...] não se pode sustentar, contudo, que o casamento e a maternidade constituam a única aspiração da mulher ou que só os cuidados domésticos devem absorver-lhe toda atividade; [...] Não é a lei, é a natureza, que a faz

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de Direito

mãe de família; [...] a liberdade de profissão é como a igualdade civil da qual promana, um princípio constitucional; [...] nos termos do texto do art. 72, §. 22 da Constituição o livre exercício de qualquer profissão deve ser entendido no sentido de não constituir nenhuma delas monopólio ou privilégio, e sim carreira livre, acessível a todos, e só dependente de condições necessárias ditadas no interesse da sociedade e por dignidade da própria profissão; [...] não há lei que proíba a mulher de exercer a advocacia e que, importando essa proibição em uma causa de incapacidade, deve ser declarada por lei [...]. (Revista IOAB, 6 jul. 1899).

Naquele ano, 1899, Myrthes teve a pioneira oportunidade de atuar no Tribunal do Júri, sendo a primeira mulher a entrar na Tribuna como profissional, fato que foi noticiado país afora por ser inusitado para a época. Seu poder de argumentação e profundo conhecimento do código penal surpreendeu o juiz, convenceu os jurados e absolveu o réu.

Em 1905 quando Myrthes Gomes deu entrada para ingresso no IOAB, ao invés de ser submetida à apreciação da Comissão de Sindicância, responsável por analisar os pedidos de ingresso de sócios, estranhamente foi remetida à Comissão de Justiça, sob o argumento de dirimir um antigo questionamento: se a mulher legalmente diplomada pode exercer a advocacia.

O projeto de Myrthes era arrojado, o seu objetivo de trabalhar como advogada lhe exigiu uma luta contra a resistência para formalização dos seus direitos profissionais, a sua aprovação inédita ao Instituto dos Advogados do Brasil favoreceu o acesso de mulheres da época, nas academias das Faculdades Livres de Direito.

Foram necessários 8 anos entre a formação e aprovação do exercício profissional para que a primeira bacharela em Direito no Brasil se transformasse em advogada, mas também, foram necessários 55 anos para que uma bacharela fosse empossada como juíza togada, Thereza Grisólia Tang, mantendo-se como única mulher no judiciário estadual por 20 anos, até que a segunda juíza viesse a ser empossada.

Somente nos anos 2000, o Brasil quebra a hegemonia masculina na mais alta patente jurídica da Federação, o Supremo Tribunal Federal – STF, e nomeia a primeira ministra do STF, Ellen Gracie, mais de um século e meio após a criação do primeiro curso de Direito do País.

Foi nos anos 2000 também, que o Conselho Superior de Magistratura do Estado de São Paulo, derrubou uma decisão que durou 26 anos, medida que proibia mulheres de usar calça nas salas de julgamento e nas dependências do Tribunal de Justiça e demais Tribunais do Estado de São Paulo.

Assim, vimos que ao longo da história as mulheres ultrapassaram barreiras, desde as dificuldades para se ingressar numa universidade, visto que na época em que foi criado o primeiro curso de Direito do Brasil não era adequado o

vislumbre de uma moça por algo que não fosse a constituição de uma família e os deveres da maternidade; passando pelo obstáculo do aceite como profissional capaz de exercer a advocacia; e enfim, a barreira da competência de exercer um cargo no mais elevado órgão da justiça brasileira, o STF, que até então, anos 2000, século XXI, não possuía sequer banheiro feminino, o que demonstra a descrença de que uma mulher seria capaz de transpor óbices e chegar até a corte suprema.

## **2 A ATUAL ATUAÇÃO DA MULHER NO EXERCÍCIO PRÁTICO DAS CARREIRAS JURÍDICAS NOS DIAS ATUAIS:**

Desde o marco inicial que possibilitou a uma mulher diplomada em Direito à garantia de exercer a profissão de advogada no Brasil, muitos foram os caminhos que a classe, em sua categoria feminina, percorreu e ainda percorre na luta da igualdade de gêneros quando o quesito é o sucesso e credibilidade profissional.

O exorbitante aumento na oferta de cursos superiores de Direito, ocorreu em conjunto com o processo de empoderamento e ampliação da participação feminina como acadêmicas desses cursos, contudo, não parece ocorrer o mesmo quando o parâmetro se volta ao quantitativo de advogadas atuantes.

De acordo com os mais recentes registros da Ordem dos Advogados do Brasil existem 1.142.326 advogados inscritos na OAB, sendo que quase metade, 48% são mulheres. A estimativa da Ordem é que até 2020, o número de advogadas, mulheres, seja superior ao de advogados homens.

Essa estimativa toma como base os dados e a evolução da participação feminina no tocante ao registro profissional, pois, no campo fático as mulheres ainda são minoria nas carreiras do direito, tanto nos escritórios de advocacia quanto na magistratura.

Desde a década de 1990, a organização do trabalho jurídico vem perdendo características de homogeneidade, como profissão exercida em escritórios individuais e compartilhados apenas por colegas, sendo cada vez mais presente a forma de organização de sociedades de advogados.

Analisando esta nova organização profissional, um levantamento realizado pela socióloga da Universidade Federal de São Carlos, Maria da Glória Bonelli, apontou que nas sociedades, as sócias não chegam a 30% do total de sócios nos escritórios de advocacia, dependendo do tamanho do escritório.

O estudo foi baseado em dados de 198 sociedades advocatícias de São Paulo filiadas ao Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA), concluindo a pesquisadora, que há mais chances de crescimento para as

advogadas nas bancas de médio (de 10 a 50 advogados) e grande (acima de 50 advogados) porte, enquanto que nos escritórios menores (de até 9 advogados), as advogadas tendem a permanecer na posição de associada, sem alcançar a sociedade.

O Status de sócio de um grande escritório é um dos indicativos de sucesso mais almejados na vida de um profissional da advocacia. Assim como o estudo citado acima, existem outros que tratam do tema, como o da advogada, Patrícia Tuma Martins Bertolin, doutora em direito pela USP, que aborda as chamadas “barreiras invisíveis” que os membros de grupos minoritários, como mulheres e negros, têm que transpor para ascensão profissional, é a denominada “segregação vertical”.

Para Patrícia Bertolin, as cúpulas das grandes organizações empresariais, incluindo as sociedades de advogados, possuem um “telhado de vidro”, que obstaculizam as advogadas de chegarem ao topo organizacional.

Em seu estudo, ainda se avalia que aquelas advogadas que conseguem chegar ao nível máximo de uma grande corporação, ou seja, conseguem transpor o “teto de vidro”, são aquelas que tendem a incorporar um modelo masculino, afastando-se do seu potencial feminino, reforçando a ideia da masculinidade como sinônimo de sucesso profissional.

Além do sexismo, ainda presente no exercício da advocacia dentro das sociedades, um outro aspecto importante que não deve passar incólume, é a representação democrática do gênero dentro das entidades de classe, sobretudo, a OAB.

Desde a criação da Ordem dos Advogados do Brasil em 1930, são 87 anos de história e apenas nove mulheres presidiram as seccionais durante toda a história, sendo que, no contexto atual, a advogada Fernanda Marinela, é a única mulher presidente de uma das 27 seccionais existentes no país.

Numa recente entrevista a um site de informações jurídicas, a presidente da OAB Alagoas, Fernanda Marinela, foi questionada sobre o porquê era a única a ocupar o cargo de presidência de seccional no país, tendo respondido da seguinte forma:

Nós só tivemos em toda a história, em todas as seccionais, nove mulheres no comando – e olha que são, algumas mais outras menos, em média 85 anos de história em cada estado. Difícil dizer porque isso acontece. Hoje as mulheres já são quase 50% da advocacia brasileira, mas elas ocupam poucos cargos de liderança na OAB. Elas também concorrem menos do que os homens, acho que foram só 4 candidatas nas eleições passadas em todo o país. Nós precisamos estimular mais as mulheres. Mas, infelizmente, a discriminação contra a mulher ainda acontece dentro da OAB. (MARINELA, 2017).

A inexpressividade de representação de mulheres dentro da OAB e na participação da vida política deste instituto, tanto é evidente, que foi reconhecida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que, em 2016, instituiu o Plano Nacional da Mulher Advogada, visando o fortalecimento dos direitos humanos da mulher dentro das entidades de classe, oportunizando um mínimo de representatividade em todas as comissões da OAB.

Como:

Dentre as prerrogativas existentes no plano, o documento explicita diretrizes

Descontos na anuidade ou até total isenção às profissionais no ano em que tiverem ou adotarem filhos; a igualdade de gêneros e a participação das mulheres nos espaços de poder; a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional... (PROVIMENTO Nº 164/2015).

Este tipo de iniciativa colabora com o reconhecimento do trabalho exercido pela profissional advogada, que merece ter espaço dentro da entidade de classe que pertence e que também representa, tendo sido o ano de 2016 proclamado pelo Conselho Federal da OAB, como o ano da advogada.

Apesar de árduo e longínquo, o caminho pela isonomia, direito constitucionalmente garantido, tem sido buscado pelas mulheres dentro das carreiras jurídicas, tanto que no ano de 2006, após mais de um século de existência, a Suprema Corte finalmente foi presidida por uma mulher, e, 10 anos depois, o lugar mais alto do STF voltou para o comando feminino, o que demonstra que passos visíveis rumo ao alvo da igualdade estão sendo fortemente pisados.

Ainda neste pensamento, compreende-se que um sistema jurídico tende a ser mais enriquecedor quando há diversidade de origens e experimentação, isso tanto vale nas sociedades de advogados, como no âmbito do poder judiciário. O movimento em defesa da diversidade para se chegar a igualdade é crescente.

Tão capazes e fortes como os advogados, as mulheres advogadas buscam seu espaço dentro da selva de “terno e gravata” e precisam encontrar políticas que as possibilitem executar todo seu potencial na área, sem que isso signifique perder a essência da feminilidade.

O pensamento de liberdade, associado ao respeito, deve instigar a igualdade da capacidade cognitiva e intelectual-laboral, em detrimento da segregação velada que ainda persiste nos tempos modernos, como verdadeiros “tetos de vidros” que são alcançados apenas por algumas.

Assim, deve-se refletir que após todos esses anos de lutas por espaço, não deve haver necessidade de batalhas homéricas como as travadas em outrora, que.

As condições objetivas sejam respeitadas e que os tetos de vidros sejam substituídos pelos tetos do trabalho, comprometimento e competência.

Mais de um século se passou e 119 anos que Myrthes Gomes Campos discursou ao adentrar pela primeira vez numa tribuna como mulher profissional do Direito, e suas palavras ecoam no mesmo timbre de empoderamento da advocacia feminina na atualidade.

[...] Envidarei, portanto, todos os esforços, afim de não rebaixar o nível da justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada. [...] Cada vez que penetrarmos no templo da justiça, exercendo a profissão de advogada, que é hoje acessível à mulher, em quase todas as partes do mundo civilizado, [...] devemos ter, pelo menos, a consciência da nossa responsabilidade, devemos aplicar todos os meios, para salvar a causa que nos tiver sido confiada. [...] Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos." (CAMPOS, Myrthes Gomes. *O País*, Rio de Janeiro, p. 2, 30 set. 1899).

E que a força do trabalho e das palavras da primeira advogada do Brasil, continue tão presente quanto a vontade de alcançar a igualdade real entre os sexos, para se obter sucesso profissional nas carreiras jurídicas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Samara Nery de Oliveira. **A missão de toda mulher advogada**. Brasília, 29 jan. 2018. Disponível em:

<https://samarajuris.jusbrasil.com.br/artigos/553637282/a-missao-de-toda-mulher-advogada>> Acesso em: 27 abr. 2018.

BONELLI, Maria da Glória; CUNHA, Luciana; OLIVEIRA, Fabiana. **Profissionalização por gêneros em escritórios paulistas de advocacia**. In: Revista de Sociologia da USP, v. 20, n1.

BONELLI, Maria da Glória, BENEDITO, Camila Di Pieri. **Processos globalizantes na advocacia paulista: estratificação genderezada nas sociedades de advogados e nos negócios do Direito**. In: BONELLI, Maria da Glória, SIQUEIRA, Wellington Luiz. Profissões Republicanas: experiências brasileiras no profissionalismo. São Carlos: EdUFSCar, 2016, p.87.

CERTO, Jurídico. **Mulheres na advocacia**: dados atualizados. São Paulo, 5 mar. 2018. Disponível em: <https://blog.juridicocerto.com/2018/03/mulheres-na-advocacia-dados-atualizados.html>. Acesso em: 27 abr. 2018.

FEDERAL, Supremo Tribunal. **Conheça o STF – Histórico**. Brasília, 21 mar. 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>. Acesso em: 27 abr. 2018.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal e FERREIRA, Tania Maria Tavares. **Myrthes Gomes de Campos**: pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. In: Revista do Instituto de Estudos de Gênero, v.9, n.2, p.135-151, 1 sem. Niterói, RJ, 2009.

SAYEG, Ricardo Hasson. **A Construção do poder feminino na advocacia**. São Paulo, 12 mar. 2015. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-construcao-do-poder-feminino-na-advocacia/>. Acesso em: 27 abr. 2018.

SHUMAHER, Schuma e BRAZIL, Érico Vital (org.). **Dicionário das mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.